

*Aprovado
em 13/12/2017
Hário Benício Sousa de Oliveira*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

PROJETO DE LEI 10/2017, de 31 de maio de 2017.

Jo

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Lavandeira o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido

do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme **Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.**

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a **PORTARIA No - 1.243/2015.**

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de fevereiro de 2018 aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA –
TO, aos trinta e um dias do mês de maio de 2017.

Roberto Cesar F. de Oliveira
Prefeito Municipal de Lavandeira

ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal